



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

## RESOLUÇÃO CONSUNI nº. 18/07

**Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação da carga horária dos Cursos de Graduação e Seqüenciais e dá outras providências.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 14 do Estatuto da Unifebe, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/CNE nº 2/07, de 18/06/07 e na Resolução CNE nº 3/07, de 02/07/07

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a reestruturação da carga horária dos Cursos de Graduação e Seqüenciais do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

Art. 2º O crédito acadêmico corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico.

Art. 3º A carga horária de cada disciplina dos Cursos de Graduação e Seqüenciais deverá ser integralizada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando-se horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Para que as aulas permaneçam a ser lecionadas em períodos de 50 (cinquenta) minutos, o número de semanas letivas anteriormente convencionadas em 15 (quinze), passam a ser de 18 (dezoito), conforme tabela abaixo:

<i>Número de créditos</i>	<i>Carga horária real da disciplina (nº de créditos x 15h)</i>	<i>15 semanas (15 x 50 x nº de créditos ÷ 60)</i>	<i>18 semanas (18 x 50 x nº de créditos ÷ 60)</i>
02	30h	25h	30h
03	45h	37h50min	45h
04	60h	50h	60h
05	75h	62h50min	75h
06	90h	75h	90h
07	105h	87h30min	105h



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

### Conselho Universitário - Consuni

§ 2º Caso venha a ser ofertada alguma disciplina com carga horária diversa da apresentada no quadro constante no § 1º deste artigo, deve ser obedecida a mesma proporcionalidade em relação ao número de horas.

Art. 4º O professor de cada disciplina sob sua responsabilidade deverá adequar a carga horária da mesma ao artigo 3º desta Resolução.

§ 1º As horas adicionais necessárias ao cumprimento da carga horária de cada disciplina deverão ser oferecidas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, podendo ser na forma de aulas presenciais, palestras, estudos de campo, seminários, dentre outros, com exceção das atividades acadêmico-científico-culturais, dos estágios curriculares obrigatórios, dos projetos aplicados e das atividades práticas curriculares.

§ 2º É de competência do professor que leciona a disciplina registrar no Plano de Ensino o planejamento das atividades correspondentes às horas adicionais para o cumprimento da carga horária.

Art. 5º Cada coordenador de Curso deverá adequar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC sob sua responsabilidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem interferir em sua duração.

Art. 6º A presente alteração, aplicar-se-á, obrigatoriamente, aos alunos ingressantes e às turmas em andamento, a partir do 1º Semestre Letivo de 2008.

Art. 7º Atendidas as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente da categoria e o calendário acadêmico, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução não alteram a forma de remuneração dos docentes.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 27 de julho de 2007.

Antônio Carlos Schlindwein  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do Consuni